



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 170,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p>ASSINATURA</p> <p>Ano</p> <p>As três sériesKz: 1 150 831,66</p> <p>A 1.ª sérieKz: 593.494,01</p> <p>A 2.ª sérieKz: 310.735,44</p> <p>A 3.ª sérieKz: 246.602,21</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
--	---	---

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 98/23:

Actualiza as regras para a gestão administrativa da Pandemia da COVID-19, delega competência aos Departamentos Ministeriais para o estabelecimento de regras e medidas administrativas de vigilância e controlo sanitário, que se revelem úteis e propocionais à mitigação do risco. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 241/22, de 7 de Outubro.

Despacho Presidencial n.º 68/23:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, por razões de financiamento externo, para a adjudicação dos Contratos de Empreitada no regime de Concepção/Construção de 3.000 Habitações, Infra-Estruturas e Equipamentos Sociais na Província do Cuando Cubango, e de Aquisição de Serviço de Fiscalização da referida empreitada, e delega competência ao Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento, adjudicação das propostas para a celebração dos Contratos, incluindo a assinatura dos mesmos.

Despacho Presidencial n.º 69/23:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para a celebração dos Contratos de Empreitada de Obras Públicas para a Pavimentação da Estrada Municipal CSU-1, Troço Quizeo/Dala Cachibo/Quilenda, com extensão de 96 km, na Província do Cuanza-Sul, e de Aquisição de Serviços de Fiscalização da referida empreitada, e delega competência ao Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos actos decisórios e de aprovação tutelar no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e assinatura dos Contratos. — Revoga o Despacho Presidencial n.º 99/22, de 28 de Abril.

Despacho Presidencial n.º 70/23:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Concurso Limitado por Convite para a contratação de Serviços de Auditoria às Demonstrações Financeiras do Fundo Soberano de Angola relativas aos Exercícios Económicos de 2023, 2024 e 2025, e autoriza o Conselho de Administração do Fundo Soberano de Angola, com a faculdade de subdelegar, em representação do Estado Angolano, a praticar todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração do Contrato.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 98/23

de 14 de Abril

Considerando que, através do Decreto Presidencial n.º 112/22, de 16 de Maio, foi declarado o fim da Situação de Calamidade Pública, tendo sido definidas regras para a gestão administrativa da Pandemia da COVID-19 no País, entretanto actualizadas pelo Decreto Presidencial n.º 241/22, de 7 de Outubro;

Tendo em conta o relativo aumento do número de casos positivos que obriga a actualização e reforma de algumas medidas existentes;

Visando evitar a propagação da doença e o retorno a cenários anteriores de crise;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea m) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os artigos 5.º e 19.º da Lei n.º 5/87, de 23 de Fevereiro, e com o n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 28/03, de 7 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 14/20, de 22 de Maio, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Objecto)

O presente Decreto Presidencial actualiza as regras para a gestão administrativa da Pandemia da COVID-19.

ARTIGO 2.º

(Controlo sanitário das fronteiras)

1. As saídas do território nacional estão dependentes da apresentação de Certificado de Vacinação que ateste a imunização completa, sem prejuízo de formalidades adicionais exigidas pelo país de destino.

2. As entradas no território nacional estão dependentes da apresentação de Certificado de Vacinação que ateste imunização completa ou, em alternativa, da apresentação de teste do Vírus SARS-CoV-2, de tipo RT-PCR, com resultado negativo, efectuado nas 48 horas anteriores à viagem.

3. Exceptuam-se do disposto nos números anteriores, os menores até 12 anos estão isentos de apresentação de Certificado de Vacinação ou de teste nas entradas e saídas do País.

ARTIGO 3.º

(Medidas de protecção individual)

Como medida de contenção sanitária, é obrigatória a utilização de máscara facial nas unidades sanitárias e nas farmácias ou serviços equiparados, sendo facultativa a sua utilização nos restantes locais de acesso público.

ARTIGO 4.º

(Delegação de competências)

Enquanto persistir a situação pandémica e o risco de contágio em massa, é delegada competência aos Departamentos Ministeriais para o estabelecimento de regras e medidas administrativas de vigilância e controlo sanitário que se revelem úteis e proporcionais à mitigação do risco, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional e do Regulamento Sanitário Nacional.

ARTIGO 5.º

(Revogação)

É revogado o Decreto Presidencial n.º 241/22, de 7 de Outubro.

ARTIGO 6.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º

(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor à meia-noite (0h00) do dia 15 de Abril de 2023.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Abril de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-2769-B-PR)

Despacho Presidencial n.º 68/23

de 14 de Abril

Tendo em conta que um dos segmentos do Plano Estratégico do Executivo consiste na instituição de novos centros urbanos e a requalificação dos existentes;

Considerando que, no quadro da planificação para a construção da nova Centralidade da Província do Cuando Cubango, urge iniciar a construção para colmatar as necessidades habitacionais das populações desta localidade, bem como contribuir para a melhoria das infra-estruturas urbanas nesta região, devendo ser contratada a empresa benfeitora da linha de crédito da Luminar Finance;

Havendo a necessidade de dar sequência à implementação da Política Habitacional do Estado, vertida no âmbito do Programa Nacional de Urbanismo e Habitação — PNUH;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º, artigo 26.º, alínea e) do n.º 1 do artigo 27.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º, 38.º, 42.º e 44.º, a alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, artigo 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, que aprova as Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada pelo Critério Material, por razões de financiamento externo, para a adjudicação dos contratos seguintes:

- a) Empreitada no regime de Concepção/Construção de 3.000 Habitações, Infra-Estruturas e Equipamentos Sociais na Província do Cuando Cubango, no valor global USD 467 692 680,20 (quatrocentos e sessenta e sete milhões, seiscentos e noventa e dois mil, seiscentos e oitenta dólares dos Estados Unidos da América e vinte centimos);
- b) Aquisição de serviço de fiscalização do Contrato de Empreitada de Construção de 3.000 Habitações, Infra-Estruturas e Equipamentos Sociais na Província do Cuando Cubango, no valor Kz: 5 894 903 772,09 (cinco mil, oitocentos e noventa e quatro milhões, novecentos e três mil, setecentos e setenta e dois Kwanzas e nove centimos).

2. Ao Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento, adjudicação das propostas para a celebração dos Contratos citados no ponto anterior, incluído a assinatura dos mesmos.

3. A Ministra das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários para a execução dos Contratos, bem como a inscrição dos projectos no Programa de Investimento Público — PIP.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Março de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-2395-D-PR)

Despacho Presidencial n.º 69/23 de 14 de Abril

Considerando que, através do Despacho Presidencial n.º 99/22, de 28 de Abril, foi autorizada a empreitada de obras públicas para a pavimentação da Estrada Municipal CSU-1, Troço Quizeo/Dala Cachibo/Quilenda, com a extensão de 96 km, na Província do Cuanza-Sul;

Tendo em conta que a falta de cobertura orçamental por via dos Recursos Ordinários do Tesouro está na base do atraso do arranque dos trabalhos da empreitada acima referida;

Considerando haver uma proposta de financiamento para suportar os custos dessa empreitada;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do artigo 22.º, artigos 26.º, 27.º, 32.º, 33.º, 34.º, 36.º e 38.º, alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, bem como a alínea a) do n.º 1 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, que aprova as Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para a celebração dos Contratos seguintes:

- a) Empreitada de obras públicas para a pavimentação da Estrada Municipal CSU-1, Troço Quizeo/Dala Cachibo/Quilenda, com extensão de 96 km, na Província do Cuanza-Sul, no valor global de Kz: 53 897 782 230,03 (cinquenta e três mil, oitocentos e noventa e sete milhões, setecentos e oitenta e dois mil, duzentos e trinta Kwanzas e três cêntimos);

- b) Aquisição de serviços de fiscalização da empreitada de obras públicas para a pavimentação da Estrada Municipal CSU-1, Troço Quizeo/Dala Cachibo/Quilenda, com extensão de 96 km, na Província do Cuanza-Sul, no valor global de Kz: 1 451 714 882,39 (mil, quatrocentos e cinquenta e um milhões, setecentos e catorze mil, oitocentos e oitenta e dois Kwanzas e trinta e nove cêntimos).

2. Ao Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos actos decisórios e de aprovação tutelar no âmbito do referido procedimento, incluindo a celebração e assinatura dos Contratos acima referidos.

3. O Ministério das Finanças é autorizado a inscrever o Projecto no Programa de Investimentos Públicos — PIP, bem como assegurar a disponibilização dos recursos financeiros necessários à implementação do projecto.

4. É revogado o Despacho Presidencial n.º 99/22, de 28 de Abril.

5. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

6. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Março de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-2395-E-PR)

Despacho Presidencial n.º 70/23 de 14 de Abril

Considerando que as Demonstrações Financeiras do Fundo Soberano de Angola — FSDEA estão sujeitas à auditoria externa de uma entidade independente, de reconhecida idoneidade e competência, com vista à materialização do desiderato estipulado no Regulamento e na Política de Investimento do Fundo Soberano de Angola;

Havendo a necessidade de se adoptar um procedimento contratual que visa a aquisição de serviços para a realização de auditoria regular às Demonstrações Financeiras do Fundo Soberano de Angola, a ser efectuada por um auditor independente, cuja nomeação compete ao Presidente da República;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea a) do n.º 2 do artigo 24.º e o n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e o n.º 16 do artigo 10.º das Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Concurso Limitado por Convite para a contratação de serviços de Auditoria às Demonstrações Financeiras do Fundo Soberano de Angola, relativas aos Exercícios Económicos de 2023, 2024 e 2025.

2. O Conselho de Administração do Fundo Soberano de Angola é autorizado, com a faculdade de subdelegar, e em representação do Estado Angolano, a praticar todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, no âmbito do referido procedimento, incluindo a celebração do Contrato.

3. As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

4. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Abril de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-2411-B-PR)